



§ 2º. Nenhuma das atividades ou projetos da Casa de Therta visará o lucro ou a distribuição de bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos associados.

§ 3º. A Casa de Therta não remunerará nenhum de seus associados, conselheiros, diretores, benfeitores, instituidores ou assemelhados, nem concederá bonificações ou vantagens de qualquer espécie a estes, a qualquer título, tempo ou forma, em razão das funções exercidas ou das atividades desenvolvidas por estes. Não haverá sob nenhuma hipótese vínculo empregatício.

§ 4º. É facultado à Diretoria Executiva a contratação de prestadores de serviços não integrantes dos quadros da associação para a prestação de serviços específicos e determinados.

§ 5º. Todo o patrimônio e receitas da Casa de Therta serão investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO II:

Dos Associados Da Condição de Associado

Parágrafo Único. Poderá solicitar sua admissão na Casa de Therta: brasileiro, estrangeiro residente, maior, capaz, que tenha sido apresentado por outro associado e preenchido a ficha de admissão para aprovação ou não da Diretoria executiva.

Art. 6º. Adquirirá a condição de associado da Casa de Therta aquele que, respeitadas as formalidades de admissão previstos no estatuto, for declarado membro efetivo aprovado por 2/3 da Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 7º. OS membros efetivos e fundadores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para a gestão quadrienal, nos termos do processo eleitoral descrito neste estatuto, adquirirão a condição de membros gestores no período dos seus respectivos mandatos.

Art. 8º. A Casa de Therta não distribuirá entre seus associados, diretores, doadores eventuais ou conselheiros, lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, como também não distribui excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: os que assinaram a Ata de fundação.
- II – Efetivos: os que se inscreveram mediante proposta de outro associado.
- III – Parceiros: Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços junto à Casa de Therta, visando garantir as finalidades da associação, inclusive por meio de assessoria, consultoria, trabalho especializado e/ou ações conjuntas, através de contratos específicos.

§1º. Os associados pessoas físicas na qualidade de PARCEIROS estarão isentos da contribuição mensal, ficando impedidos de se candidatarem para cargo diretivo, por força de estarem envolvidos em algum projeto, podendo participar das Assembleias Gerais, com direito a voto. Em não havendo contratos vigentes e sendo da vontade do associado, este se torna um membro efetivo, assumindo a contribuição mensal, com todos os direitos e deveres dos demais.

MEMBROS DE TITULAÇÃO, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506 - Centro

[Handwritten signatures and initials]



Os associados pessoas jurídicas na qualidade de PARCEIROS estarão isentos da contribuição mensal, ficam impedidos de se candidatarem para cargo diretivo, por força da natureza jurídica, podendo seu representante legal participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Beneméritos: os que prestaram relevante serviços a associação; a indicação de associado Benemérito só poderá ser feita pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral Extraordinária. A entrega do título será feita em reunião festiva. O associado por esta titularidade não possui direito basilar de votar e ser votado para cargo diretivo, mas, se desejar, poderá ter direito à voz nas Assembleias Gerais, pois, se destaca por sua notória atuação em prol dos ideais da Casa de Therta. São também associados de contribuição mensal.

DA ADMISSÃO:

Art. 9º. A admissão dos membros efetivos da Casa de Therta se dará por meio de convite de qualquer associado, aprovados por 2/3 da Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 10º. São direitos de todos os associados:

- I - opinar e votar na Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração;
- II - convocar Assembleia Geral na forma deste estatuto e do Código Civil;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores e da Diretoria Executiva, na forma deste estatuto;
- IV - opinar nas reuniões de Diretoria Executiva;
- V - participar nas atividades e beneficiar-se das iniciativas da Casa de Therta;
- VI - apresentar sugestões que julgue conveniente à realização dos fins a que se destina a Casa de Therta.

§ 1º. Os membros beneméritos terão tão somente direito à voz nas Assembleias Gerais e nas demais instancias deliberativas da associação.

§ 2º. O prazo para recurso referido no inciso III é de 05 (cinco) dias, contados da data em que o associado teve conhecimento da deliberação ou do ato impugnado.

Art. 11. São direitos apenas dos membros efetivos, fundadores e dos membros gestores:

- I - candidatar-se às Diretorias;
- II - votar na Assembleia Geral;
- III - recorrer à Assembleia para vetar atos de órgão deliberativo ou executivo, na forma deste Estatuto;
- IV - licenciar-se voluntariamente, na forma deste Estatuto.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea e documentação, comprobatória, será processado perante a Diretoria Executiva, que decidirá o pleito no prazo máximo de 07 (sete) dias e definirá o seu prazo de duração, caso concedido.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

(Handwritten signatures and initials)

Balanco Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022
CASA DE THERIA - ASSOCIACAO THERIZINHA REGINA TAVARES LIA



§ 2º. Em nenhuma hipótese o licenciamento voluntário ultrapassará o prazo de 06 meses.
§ 3º. O prazo para recurso referido no inciso III é de 05 (cinco) dias, contados da data em que o associado teve conhecimento da deliberação ou do ato impugnado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos, assegurado o direito de recurso na forma deste Estatuto;
- II - informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato julgado lesivo aos interesses da Casa de Therta;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da Casa de Therta.
- IV - fortalecer a unidade social da associação, bem como cooperar para o bom desempenho de suas atividades, auxiliando em sua organização e execução;
- V - atuar com presteza, diligência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas.
- VI - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designada ou que tenha se inscrito com responsabilidades específicas;
- VII - manter seus endereços físicos e eletrônicos (residência, telefone e e-mail) atualizados junto à administração da associação. Serão consideradas recebidas as correspondências e mensagens enviadas para os endereços constantes no cadastro da Associação.
- VIII - Pagar pontualmente suas contribuições conforme definido no Regimento Interno.

DA NOTIFICAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO:

Art. 13. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - licenciamento compulsório;
- II - exclusão.

Parágrafo Primeiro : Não será admitida a aplicação do licenciamento compulsório sem prévia notificação ao membro efetivo.

Art. 14. Será notificado pelo descumprimento das obrigações de associado o membro efetivo que faltar à Assembleia Geral Ordinária anual ou quando:

- I - infringir as disposições deste Estatuto, inclusive no que toca às obrigações de atuar com presteza, diligência e pontualidade nas tarefas que lhe forem confiadas, assim como nas comissões de trabalho ou responsabilidades específicas;
- II- desacatar as decisões emanadas da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos deliberativos;

RECEBIMENTOS DO ANO DE 2022.

CASA DE THERIA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Lucy' and several other initials.

lote nº 77 da quadra D do Loteamento Estrela Sul, situado no prolongamento da Avenida Itaipua. Art. 1º Fica autorizado o Município a declarar como Unidade de Conservação ambiental, o A Câmara Municipal de Jui de Fora aprova.



RECEBIMENTOS DO ANO DE 2022-

CASA DE THERTA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^{ca} Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subs^{ta}: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 65/1150/5, P. 1^o And.
Cidade de Curitiba, Paraná, Brasil

agir contra os interesses da Casa de Therta ou atentar contra o patrimônio da associação;
· não realizar as tarefas que lhe são confiadas.

· 15. O licenciamento compulsório será declarado pela Diretoria Executiva quando o membro efetivo reincidir na prática do ato de notificação, assegurados o contraditório e ampla defesa;
§ 1º. A reincidência a que se refere esse artigo é não específica e prescreve um ano após a aplicação da notificação;

§ 2º. O associado poderá apresentar por escrito as suas razões em um prazo de 05 (cinco) dias após a sua notificação pela Diretoria Executiva para apresentar defesa, após o que este órgão decidirá sobre o pleito.

Art. 16. Será excluído o membro que passar um semestre na condição de licenciado compulsoriamente ou na condição de licenciado voluntariamente.
§ 1º. Caberá à Assembleia Geral declarar a exclusão do associado.
§ 2º. O membro excluído por penalidade não poderá ser reintegrado à associação.

§ 3º. O membro que pedir desligamento ou solicitou licença voluntária, poderá ser reinserido nos quadros da Casa de Therta mediante aprovação nos procedimentos de admissão de novos associados.

Art. 17. O procedimento de exclusão de associado será instaurado pela Diretoria Executiva, que notificará o membro para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, solicitará designação de Assembleia Geral Exclusiva para deliberar sobre a permanência ou a saída do integrante. Parágrafo Terceiro: Será assegurado ao associado alvo de procedimento administrativo-disciplinar o período de 15 (quinze) minutos na Assembleia Geral Exclusiva para sustentar oralmente as razões de sua defesa.

Art. 18. A exclusão não desobriga o associado de indenizar a Casa de Therta, em razão do dano decorrente da infração.
Parágrafo Quarto: No caso de falecimento de associado, não haverá transmissão de quaisquer direitos ou obrigações aos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. São órgãos deliberativos da Casa de Therta:

I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva;

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Casa de Therta, excetuados os membros beneméritos que terão somente direito à voz.

§ 2º. Os associados na qualidade de PARCEIROS, pessoa física, ficam impedidos de se candidatarem para cargo diretivo, por força de estarem comprometidos em algum



RECEBIMENTOS DO ANO DE 2022-

CASA DE THERTA

), podendo participar das Assembleias Gerais com direito a voto, igual direito no caso de pessoa jurídica, cujo direito a voto se fará através do representante legal.

A Diretoria Executiva é integrada por todos os membros fundadores ou efetivos na forma deste Estatuto para cumprimento do mandato quadrienal.

20. Em relação aos integrantes dos órgãos Deliberativos, Diretoria Executiva e associados PARCEIROS, observar-se-á o seguinte:

· Não são remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o ferimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Não haverá sob nenhuma hipótese vínculo empregatício.

– não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo;

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, tendo voto de Minerva em caso de empate nas votações. Na sua falta, substituí-lo-á o Diretor Vice-Presidente.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é a instância soberana da Casa de Therta, sendo composta por todos os associados quites com suas obrigações estatutárias, devendo se reunir Ordinariamente uma vez por ano e quadrienalmente, ou Extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, na omissão destes, por 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 22. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá conter a data, local, hora da primeira chamada, tempo de espera para a segunda chamada e a pauta prevista. O Edital deverá ser encaminhado aos associados por meio seguro, passível de comprovação conforme artigo 12- VII deste Estatuto e fixado na sede da Casa de Therta, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 10 (dez) dias para as Assembleias Extraordinárias.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva e, qualquer número de associados quites com suas obrigações estatutárias.

DAS COMPETÊNCIAS DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24. A Assembleia geral terá competência para:

- I – Vetar toda e qualquer procuração de associados conforme artigo 10º inciso I do presente estatuto.
- II – examinar e aprovar as demonstrações contábeis anuais, o orçamento anual ou plurianual, a prestação de contas após o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais circunstanciados das atividades das Diretorias, bem como o planejamento estratégico da Casa de Therta;
- III – eleger e dar posse aos Diretores, Conselheiros e Suplentes, na forma deste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^{ra} Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 657/1505 - 1^o andar

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.



RECEBIMENTOS DO ANO DE 2022-
CASA DE THERTA

- deliberar sobre a extinção da associação;
- estituir administradores;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Casa de Therta e deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Casa de Therta, ouvido o Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre a conveniência de contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis e a alienação ou permuta de bens, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - excluir associados na forma do Estatuto;
- X - Deliberar sobre possíveis alterações na forma de funcionamento da Diretoria Executiva;
- XI - decidir os casos de matéria estatutária, por força de lei, omissos neste Estatuto;
- XII - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- XIII - referendar a admissão de novos associados e beneméritos.
- XIV - referendar o valor das mensalidades dos associados;

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente em periodicidade anual, convocada pelo Conselho Fiscal, para deliberar apenas sobre os incisos I, na forma deste Estatuto, podendo a reunião ser presencial ou virtual.

§2º. A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente em periodicidade quadrienal, convocada por um membro da Diretoria Executiva, para deliberar apenas sobre o inciso II, na forma deste Estatuto, com o objetivo específico Eleitoral, devendo ser presencial. Ocorrerá a votação que será secreta se houver homologação de mais de uma chapa e por aclamação quando houver homologação de apenas uma chapa. A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, dar-se-á em Assembleia, imediatamente após a contagem dos votos. Parágrafo Único: A cédula que constar rasura, ou nome de qualquer candidato riscado, será anulada.

§ 3º. Para deliberar apenas sobre o inciso III, a Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente, convocada por seu Diretor Presidente, podendo a reunião ser presencial ou virtual.

§4º. Para deliberar apenas sobre o inciso IV, a Assembleia se reunirá Extraordinariamente, convocada pelo Conselho Fiscal, devendo ser presencial.

§ 5º. Para deliberar apenas sobre o inciso V, a Assembleia se reunirá Extraordinariamente, convocada por um dos membros da Diretoria Executiva, ou um dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 dos membros efetivos quites com suas obrigações junto à Casa de Therta, podendo a reunião ser presencial ou virtual.

§ 6º. Para deliberar sobre os incisos VI ao XIII, a Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente, convocada por seu Diretor Presidente, podendo a reunião ser presencial ou virtual.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^{ma} Lucy Figliredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{ra} da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 65/11505 e 1506 - ...

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'D' at the top, and several scribbled signatures below.

Documento assinado digitalmente
A validade das assinaturas

Home

Art. 3º Fica autorizada a lotação de servidores em áreas protegidas - SEUC - e os

Art. 2º Fica autorizada a lotação de servidores em áreas protegidas - SEUC - e os

Art. 1º Fica autorizada a lotação de servidores em áreas protegidas - SEUC - e os

Art. 1º Fica autorizada a lotação de servidores em áreas protegidas - SEUC - e os

01/04/2022 a 31/12/2022



Toda Assembleia Geral será específica e fechada, sendo vedada a discussão de qualquer fato omissivo ou superveniente, mesmo com a anuência de todos os presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, com responsabilidades compartilhadas de gestão, representação institucional e política da Casa de Therta, a partir de prioridades definidas pela Assembleia Geral. É responsável por formular e organizar as atividades da Casa de Therta.

Art. 26. A Diretoria Executiva deverá ser eleita na primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pelos associados fundadores. São órgãos executivos da Casa de Therta:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro; IV - Diretor de Conteúdo.

Art. 27. Em relação aos integrantes dos órgãos executivos observar-se-á:

- I - não são remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o auferimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; Não haverá sob nenhuma hipótese vínculo empregatício;
- II - cada Diretor será responsável por sua equipe, bem como pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua diretoria;
- III - o mandato de Diretor e Suplente terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por 01 (uma vez), para o mesmo cargo e período;
- IV - ocorrendo o impedimento permanente de um dos Diretores antes de cumprida a metade do mandato para o qual este foi eleito, serão convocadas novas eleições para o preenchimento da vaga;
- V - ocorrendo o impedimento permanente de um dos Diretores após cumprida mais da metade do mandato para o qual este foi eleito, a Diretoria Executiva elegerá seu sucessor, para mandato precário;
- VI - o substituto de um Diretor terá representatividade de um Diretor eleito pela Assembleia Geral perante quaisquer compromissos ou obrigações que decorram do exercício de seu cargo.

Art. 28. O desligamento de um membro da Diretoria Executiva poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do próprio Diretor;
- b) por incompatibilidade da representação em casos de dupla representação em governos, partidos políticos ou igrejas;
- c) por deliberação fundamentada dos Diretores restantes e em conjunto;
- d) infringir as disposições deste Estatuto;
- e) por conduta antiética ou ímproba;

Parágrafo Único. Nas hipóteses "b", "c", "d" e "e" o desligamento somente ocorrerá após o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório e, após a defesa, por decisão

REGISTRO DE TÍTULOS, PROMOVIMENTOS
E DAS RESOLUÇÕES JURÍDICAS
Oficial: D^{ra} Lucy Figueiredo Gonçalves
Of. Subst.: B^{ra} M^{re} da Conceição Gonçalves
Rua Heliópolis, 855/1576, n. 1506 - Centro

[Handwritten signatures and initials]



da Assembleia Geral Extraordinária, conforme preceitua o Capítulo VIII, artigo 17, parágrafo Único, Artigo 18 e Capítulo IX artigo 24, item VI e § 4 deste Estatuto.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva poderão assumir a coordenação de equipes ou setores de trabalho, comissões, departamentos ou câmaras setoriais ligadas às finalidades e objetivos da Casa de THERTA.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Ao DIRETOR PRESIDENTE compete, dentre outras que a Assembleia Geral designar:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Casa de Therta, no que se refere a sua política de planejamento, recursos humanos, relações institucionais, conteúdo, administração e finanças;
 - II- cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
 - III- estabelecer parcerias e projetos estratégicos para a entidade;
 - IV- liderar o processo de elaboração e cumprimento do planejamento estratégico;
 - V- representar a Casa de Therta perante instituições públicas, privadas e integrantes do terceiro setor, em todos os seus âmbitos de atuação;
 - VI- administrar a associação civil Casa de Therta, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - VII - zelar pelo bom relacionamento no âmbito da Casa de Therta.
 - VIII- assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da associação, inclusive a abertura de conta bancária e toda a movimentação necessária;
 - IX - coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
 - X - nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade, em acordo com as finalidades e objetivos da associação;
 - XI - atuar junto ao Vice-Diretor, Diretor Financeiro e Diretor de Conteúdo, compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação;
 - XII - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- §1º. O rol de competência discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá:

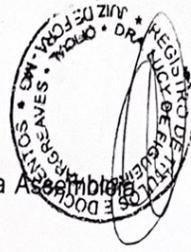
- I - Ordinariamente, presencialmente ou virtualmente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano;
- II - Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo Único: Cabe a qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal convocá-la por meio seguro e passível de comprovação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a data, hora, local e pauta da reunião.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dir^a Lucy Figueiredo Higraves
 Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 657/1505 e 1506 - Camb.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 32. Ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE compete, dentre outras que a Assembleia Geral designar:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Coordenar o processo de busca e cooperação e de parceria com instituições públicas e privadas, visando o alcance das finalidades e objetivos da Associação;
- III - Atuar junto ao Diretor Presidente, compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação.

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 33. Ao DIRETOR FINANCEIRO compete, dentre outras que a Assembleia Geral designar:

- I - executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da Casa de Therta;
- II - proceder à guarda e conservação de todos os documentos da Associação de forma segura e ordenada;
- III- executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- IV- assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Associação, inclusive a abertura de conta bancária e toda a movimentação necessária;
- V- encaminhar às Diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- VI- receber os pedidos de prestação de serviços à terceiros, liberar com o Diretor Presidente e dar providências.

§1º. O rol de competência discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

DA DIRETORIA DE CONTEÚDO

Art. 34. Ao DIRETOR DE CONTEÚDO compete, dentre outras que a Assembleia Geral designar:

- I - mediar o contato da Casa de Therta com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à Associação;
- II - encaminhar à Diretoria Financeira toda a documentação referente a projetos executados, para a sua guarda e conservação;
- III- desenvolver, anualmente, o plano de trabalho da Diretoria de Conteúdo, identificando as ações prioritárias a serem adotadas neste período a partir do planejamento estratégico;
- IV- reunir e articular os associados da Casa de Therta na produção de conteúdo para o Portal da Associação, Youtube e outros meios de divulgação, assim como os demais produtos e serviços realizados pela Associação;
- V- manter uma lista atualizada de associados e articulistas da Casa de Therta que contribuam periodicamente com artigos, infográficos, vídeos, dentre outros formatos de difusão de conteúdo que coadunem com os objetivos da Casa de Therta.
- VI- cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações do Diretor Presidente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 4411, ...

§1º. O rol de competência discriminado neste artigo não exclui outras constantes teor deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO CONTÁBIL E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A gestão contábil será de responsabilidade da Diretoria Financeira.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A prestação de contas deverá seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade e observar os princípios fundamentais da Contabilidade.

Art. 38. As contas da Casa de Therta devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art.39. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) Conselheiros titulares e dois suplentes, competindo-lhes:

I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - zelar pela persecução dos fins da Casa de Therta e denunciar eventuais desvios de finalidade, seja decorrente de ato de membro efetivo, seja de ato da Diretoria Executiva;

III- zelar pelo cumprimento do orçamento da Casa de Therta e pela boa administração das finanças;

IV – zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho das Diretorias;

V – fiscalizar a atuação das Diretorias;

VI – comparecer pelo menos 01(um) Conselheiro Fiscal titular às reuniões convocadas pelo Diretor Presidente e/ou quem tenha convocado.

VII- emitir pareceres nas hipóteses deste Estatuto ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

VIII- convocar a Assembleia Geral quando oportuno, na forma deste Estatuto;

§1º . O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os Conselheiros titulares, pelos Conselheiros titulares e suplentes para mandato quadrienal (04 anos).

DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. Caberá à Diretoria Financeira encaminhar ao Conselho Fiscal até o quarto mês do ano civil a relação de contas, o fluxo de caixa e todas as demais demonstrações contábeis da Casa de Therta, referentes ao exercício financeiro anterior, devidamente discriminadas, para viabilizar a emissão do seu parecer.

Art. 41. O Conselho Fiscal irá distribuir a relatoria do processo de aprovação de contas para os seus Conselheiros por sorteio, sendo escolhidos um relator e um revisor, dentre os Conselheiros titulares.

Art. 42. O Conselho Fiscal votará o parecer das contas anuais da Casa de Therta em um prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras, opinando:

I - pela sua aprovação;



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

13

[Handwritten signatures and initials]

- II - pela sua aprovação, com as ressalvas indicadas no parecer;
- III - pela sua rejeição.

§ 1º. Após a votação do parecer, as demonstrações contábeis da entidade serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral conforme previsto no artigo 24 inciso II deste Estatuto.

§ 2º. O relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação será disponibilizado para consulta pública no site da Casa de Therta após a votação em Assembleia Geral e aprovado, incluindo-se as certidões negativas de débito com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 43. Na hipótese de rejeição das contas pela Assembleia Geral, será instaurado procedimento administrativo perante o Conselho Fiscal para apurar a responsabilidade da Diretoria Financeira na gestão das contas, indicando detalhadamente as falhas da gestão.

§ 1º. Ao Diretor Financeiro será garantido o direito de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação formal da instauração do procedimento.

§ 2º. Encerrada a instrução e produção de provas, o caso será encaminhado para exame da Assembleia Geral convocada exclusivamente para avaliar a responsabilidade da Diretoria Financeira.

§ 3º. Caso a Assembleia Geral reconheça a responsabilidade do Diretor Financeiro por falha grave de gestão, poderá destituí-lo do cargo e/ou aplicar-lhe umas das penalidades previstas no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo, caso seja criado pelo Regimento Interno da Casa de Therta, será integrado pelos membros beneméritos aprovados na forma do artigo 6º, § 2º deste Estatuto e terá como principal função opinar sobre a estratégia de atuação da Casa de Therta.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 45. Poderão concorrer à Mesa Diretora e ao Conselho Fiscal membros efetivos quites com suas obrigações estatutárias e que façam parte do quadro de associados há pelo menos 06 (seis) meses antes da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 46. No mês de dezembro do ano de encerramento do quadriênio, terá início as preparatórias do processo eleitoral, que culminará com a convocação da Assembleia Geral, observadas as formalidades deste Estatuto, para eleger a Mesa Diretora (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Conteúdo, bem como os Conselheiros Fiscais) da Casa de Therta.

§ 1º. Se o Diretor Presidente se inscrever para concorrer nas eleições, ou, impedido, por qualquer motivo, o Diretor Vice-Presidente ocupará provisoriamente a Presidência da Casa de Therta.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Se, o Diretor Vice-Presidente, se inscrever para concorrer nas eleições, ou, impedido, por qualquer motivo, o Diretor Financeiro ocupará provisoriamente a Presidência da Casa de Therta.

§3º. Se, o Diretor Financeiro, se inscrever para concorrer nas eleições, ou, impedido, por qualquer motivo, deflagrar-se-á o processo eleitoral sob a Presidência do Diretor de Conteúdo.

§4º. Se, o Diretor de Conteúdo, se inscrever para concorrer nas eleições, ou, impedido, por qualquer motivo, um dos membros do Conselho Fiscal, seja efetivo ou suplente, ocupará provisoriamente a Presidência da Casa de Therta. Não haverá impedimento a este membro do Conselho Fiscal de concorrer a nova eleição.

Art.47. Cada membro efetivo da Casa de Therta apenas poderá se candidatar a uma Diretoria ou ao Conselho Fiscal, no prazo de uma semana antes da deflagração do processo eleitoral, por meio de petição endereçada à Presidência.

§ 1º. Poderá haver a propagação e a discussão de propostas até na última semana que antecede a eleição, que se realizará até o dia 31 de dezembro no encerramento do quadriênio.

§ 2º. Composta as chapas com o nome de cada candidato a Mesa Diretora, ao Conselho Fiscal e Suplentes, a Assembleia Geral procederá a votação, que será secreta havendo mais de uma chapa e por aclamação em se tratando de chapa única.

§ 3º. Havendo empate, desempatarão, nesta ordem, os seguintes critérios:

- a) antiguidade na Casa de Therta;
- b) titulação acadêmica;
- c) idade.

CAPÍTULO VII

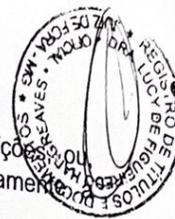
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 48. A extinção da Casa de Therta dar-se-á mediante o voto favorável da unanimidade dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único. Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio eventualmente remanescente a instituição com objeto social igual ou similar à Casa de Therta, devidamente qualificada como organização social e com atuação na mesma região.

Art. 49. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Art. 50. Ainda que não seja dissolvida, caso a Casa de Therta perca eventual qualificação como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social.



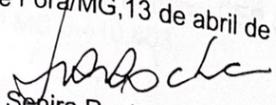
REGISTRO DE TITULOS
E DAS PESQUISAS JURIDICAS
Oficial: Dr. Luy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halleid, 657/1505 e 1506 - Centro

CASA DE THERTA

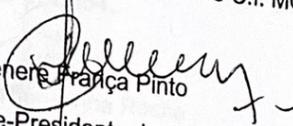
parágrafo Único. O acervo patrimonial obtido com recursos públicos será devidamente inventariada e arquivada pelo Diretor Financeiro e transferido à entidade selecionada após aprovação da Diretoria Executiva.



Art. 51. Fica eleita a Comarca da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.
Juiz de Fora/MG, 13 de abril de 2022.


Nome: Senira Regina Rocha
Diretora Presidente da Casa de Therta -

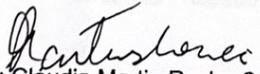
Brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barão de Cataguases, 254/202, Bairro Santa Helena, CEP 36015-370, portadora do CPF/MF nº. 381.839.436-91 e C.I. MG3-193993.


Nome: Rosemary França Pinto
Diretora Vice-Presidente da Casa de Therta

Brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade na rua Fernando Lobo, 102/205, centro, CEP 36015-230, portadora do CPF/MF nº.675.110.,406-59, OAB-MG 169.200.


Nome: Suzete de Fátima Rocha
Diretora Financeiro da Casa de Therta

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na rua Pasteur, 164, apto. 801 - Beta - CEP nº 36015-420, portadora do CPF/MF nº. 333.692.166-04 e C.I MG-3.147942.


Nome: Cláudia Martin Rocha Correa
Diretor de Conteúdo da Casa de Therta

Brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Irmão Heraldo nº 91, apto. 101, centro, CEP nº 36062-450, portadora do CPF/ MF nº. 674.963.936-49 e C.I. MG-3.992.398.


Nome: Renato Dutra Ferreira
1º Conselheiro Fiscal.

Brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado nesta cidade na rua Pasteur, 164, apto. 802-Beta, CEP nº 36015-430, portador do CPF/MG nº 605.712.336-00 e CRCMG 51.819/0.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Luiz Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro


Nome: Márcia Fonseca Grosso

1ª Conselheira Fiscal

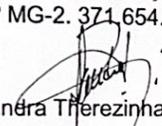
Brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada na rua Professora Helena Antipoff, 250, bairro Benfica, CEP 36090-650, portadora do CPF/MG nº 780.339.246-34 e CI nº MG-5.410.803.




Nome: Scipião da Rocha Júnior

1ª Conselheiro Fiscal Suplente

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Margem da Ferrovia, nº 75, bairro Poço Rico, CEP 36020-160, portador do CPF/MG nº 895.535.437-15 e CI nº MG-2. 371.654..


Nome: Saneira Therezinha Rocha

2ª Conselheira Fiscal Suplente

Brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na rua Santo Antônio, 1087, apto. 703, CEP 36016-210, portadora do CPF/MG nº 281.110.286-87 e CI nº MG.10.988.171.

VISTO:


Roseberg França Pinto
OAB-MG 169.200.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 247952 - Registro nº 9139 Livro A355 - Folha 48/69 - Data 20/04/2022 <small>Cotação: Emol R\$ 463,19 - T.F.J. R\$ 100,88 - Recomeço R\$ 27,87 - Out. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 23,23 Valor Final R\$ 675,17 - Códigos 6412-1(1); 6418-8(1); 6504-9(1); 8104-8(22)</small>	
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA <small>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Juiz de Fora - MG</small>	
SELO DE CONSULTA: FNV89295 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0905731438434166	
<small>Quantidade de atos praticados: 25 At(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA. ESCRIVENTE Empl. Nº 491108 - T.F.J. R\$ 160,88 Valor Final: R\$ 651,94 - ISS: R\$ 23,23 Para a validação deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</small>	

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CASA DE TERTIA